Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00577/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4789/2006
PROTOCOLO	**:**	838856
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DEODAPOLIS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00253/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2005
RECORRENTE	**:**	MANOEL JOSE MARTINS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 10 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

"CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. MANOEL JOSÉ MARTINS, para, com base no Inciso II, do Artigo 37, e Inciso I, do Artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o Artigo 108, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, REVISAR as convicções adotadas no item "1" e SUPRIMIR o comando do item "2", do Acórdão nº 00/0253/2009, de folhas 106, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Deodápolis, relativa ao exercício de 2005, e ISENTAR o Recorrente da multa que lhe foi imposta;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, dê-se ao processo a sua destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp